

Lei nº 535

Concede permissão a exploração do serviço de Taxi

A câmara Municipal de Simonésia, por seus legítimos representantes decrete e eu Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão de exploração do serviço de taxi, no Município de

Simonésia, obedecendo as normas municipais, consubstanciada na lei nº 5.108 do Código Nacional de Trânsito de 21 de Setembro de 1966.

Art. 2º - O limite de carros inscritos mediante a presente será de 30 incluindo os já legalmente autorizados pelas repartições competentes, e já cadastrado no Serviço Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
27 de dezembro de 1982.